



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
REITORIA  
PRÓ-RETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo n° 23853.016967/2024-53

**CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O RECESSO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**1. DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

1.1. O Auxílio Complementar de Alimentação consiste no repasse de recurso financeiro destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, cadastrados na assistência estudantil e vinculados nos programas de alimentação, moradia ou permanência.

1.2. Entende-se por estudante regularmente matriculado aquele que realizou sua matrícula forma em conformidade com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com o calendário acadêmico e o regime de atividade do curso no semestre vigente.

1.3. Caracteriza-se como Auxílio Complementar de Alimentação o recurso financeiro pago aos estudantes vinculados aos programas de assistência estudantil, que permanecerão no município de Rondonópolis durante o período de fechamento do Restaurante Universitário, a fim de subsidiar as necessidades básicas de alimentação.

1.4. O valor do Auxílio Complementar de Alimentação é de R\$ 700,00, conforme determina a PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR N° 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

1.5. O auxílio previsto neste edital não será concedido a título de ressarcimento.

1.6. O estudante deverá peticionar um processo SEI, do tipo "DAE/PRAE: Solicitação de Providências", anexar a documentação solicitada no subitem 2.1.4 e encaminhar à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PRAE), a partir da data da publicação deste edital **até o dia 23 de dezembro de 2024**.

**2. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

2.1. Para ser beneficiado com o Auxílio Complementar de Alimentação durante o fechamento do Restaurante Universitário, o(a) estudante candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

2.1.1. Estar Regularmente matriculado e cursando a primeira graduação no semestre vigente;

2.1.2. Estar cadastrados no Programa de Assistência Estudantil, vinculados nos programas de alimentação, moradia ou permanência;

2.1.3. Permanecer no município de Rondonópolis durante o período de fechamento do Restaurante Universitário;

2.1.4. Preencher o Termo de Adesão e Compromisso para a concessão do auxílio complementar de alimentação; e

2.1.5. Manter os dados bancários de titularidade exclusiva do estudante atualizados junto à

### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

- 3.1. O estudante não cadastrado no Programa de Assistência Estudantil não será beneficiado com o auxílio previsto neste edital.
- 3.2. A inclusão do estudante em lista de espera ou classificação do Programa de Assistência Estudantil não garante direito de recebimento do auxílio previsto neste edital.

### **4. DA ANÁLISE E RESULTADOS**

- 4.1. A análise das solicitações será realizada pela equipe técnica, que integra a Diretoria de Assuntos Estudantis e a Gerência de Políticas Estudantis da PRAE/UFR.
- 4.2. O resultado da análise será realizado em despacho específico no processo de solicitação do auxílio e encaminhado no e-mail institucional do estudante pela equipe da Diretoria de Assuntos Estudantis.
- 4.3. A convocatória dos estudantes contemplados será publicada na aba de editais, na página da PRAE.

### **5. DO ACOMPANHAMENTO**

- 5.1. O estudante contemplado deverá se apresentar, presencialmente, na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis para assinar uma lista de comprovação da sua permanência no município de Rondonópolis, minimamente três vezes por semana durante o período de fechamento do restaurante universitário.

### **6. DO CANCELAMENTO**

- 6.1. O auxílio complementar de alimentação será cancelado nos seguintes casos:
  - 6.1.1. Alteração da situação socioeconômica;
  - 6.1.2. A pedido do estudante; e
  - 6.1.3. Na constatação de omissão, fraude ou falsificação de informação no processo de solicitação.
- 6.2. Caso o estudante desista do auxílio complementar de alimentação oferecidos neste edital, deverá encaminhar processo SEI-UFR com a justificativa de sua solicitação.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. A concessão do auxílio complementar de alimentação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.
- 7.2. Não haverá pagamento retroativo do auxílio em questão.
- 7.3. Ao se inscrever neste edital, o(a) estudante declara ter ciência e concordar com os termos nele contidos, bem como que, ao prestar quaisquer informações ou documentos falsos ou omiti-los, está sujeito(a) a processo administrativo.
- 7.4. O estudante que receber o auxílio complementar de alimentação previsto no Art. 2º da PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 e não comprovar permanência no município de Rondonópolis deverá reembolsar integralmente o valor do auxílio, por meio de dedução do valor a ser ressarcido nas parcelas futuras do auxílio regular, respeitado o limite de 30% de desconto por mês, podendo a critério da administração ser solicitado o pagamento integral, em parcela única, via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 7.5. Todos os auxílios da Assistência Estudantil pagos pela UFR/PRAE observarão o teto de, no máximo, um salário mínimo e meio, conforme estabelecido pela LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024.
- 7.6. Em caso de dúvidas ou dificuldades, o(a) estudante poderá entrar em contato através do e-mail [dae.prae@ufr.edu.br](mailto:dae.prae@ufr.edu.br), telefone (66) 3410-4060 ou WhatsApp (66) 99638-3631.
- 7.7. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 19/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0444418** e o código CRC **7A512E2D**.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RGA \_\_\_\_\_, estudante atendido(a) pelo Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em conformidade com a PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR Nº 2, DE 17 DE dezembro DE 2024, que estabelece o valor, as normas e os procedimentos para a concessão do Auxílio Complementar de Alimentação pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, solicito, de forma excepcional e temporária, a concessão do referido auxílio, referente ao período abaixo indicado.

#### Declaro, para os devidos fins, que:

1. Realizo todas as minhas refeições no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis;
2. Estarei em Rondonópolis durante o período de (marcar o período correspondente):  
( ) de 22/12/2024 a 31/12/2024;  
( ) de 01/01/2024 a 31/01/2024;  
( ) Período específico: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.
3. Deverei dirigir-me à Secretaria da Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis para assinatura de frequência, no período das 07h30 às 10h30 horas e das 13h30 às 16h30 horas, pelo menos 3 vezes por semana, a fim de comprovar minha permanência no município de Rondonópolis;
4. Estou ciente de que, na ausência de comprovação da minha permanência na cidade, AUTORIZO o desconto do valor concedido, por meio de dedução em folha de pagamento de outros auxílios. Caso não possua, o valor deverá ser devolvido integralmente, em parcela única, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Diretoria de Assuntos Estudantis. O não pagamento da GRU me impedirá de concorrer a novos auxílios/bolsas, sem prejuízo das medidas legais, podendo implicar na inscrição de meu nome na Dívida Ativa da União, e outros cadastro de proteção ao crédito.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das obrigações decorrentes deste termo, comprometendo-me a informar imediatamente qualquer alteração nas condições que envolvem a concessão do auxílio, bem como a utilizar o auxílio exclusivamente para fins relacionados à alimentação durante o período de fechamento do Restaurante Universitário da UFR.

**Assinatura do Estudante:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Referência:** Processo nº 23853.016967/2024-53

SEI nº 0444418